



DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2020 (complementação ao Decreto 043/2020)

"Complementa o Decreto que declarou situação de emergência no Município de Sapopema/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA – ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto da entidade,

CONSIDERANDO que o art. 8º do Decreto Municipal nº 039/2020 de 17 de março de 2020 previa que as medidas previstas no referido Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo município.

CONSIDERANDO o surgimento de novas medidas necessárias ao combate do surto epidêmico no novo coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam eventuais funerais a serem realizados no período de vigência do Decreto Municipal nº 039/2020 e 043/2020 restritos a familiares locais, sendo proibida a presença de pessoas que não residam no Município.

Parágrafo Primeiro: será permitida a entrada no local do funeral no máximo 04 pessoas por vez, devendo obedecer a distancia mínima de 02 metros entre cada uma.

Parágrafo Segundo: caso o óbito venha ocorrer no período noturno, o sepultamento deverá ocorrer impreterivelmente na primeira hora do período diurno.

Parágrafo Terceiro: caso o óbito venha a ocorrer durante o dia, o velório não poderá ter duração superior a 02 (duas) horas, oportunidade em que deverá ocorrer o sepultamento.

Art. 2º. Ficam terminantemente proibido a abertura de clínicas de estética, clínicas em geral e consultórios odontológicos no Município de Sapopema/PR.

Parágrafo Único: no caso dos consultórios odontológicos, só será permitida a abertura na hipótese de casos de extrema urgência, onde poderá ser feito eventual tratamento.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Art. 3º . Fica proibida a abertura da rodoviária municipal de Sapopema/PR, não podendo entrar ônibus de outros municípios, nem mesmo circula na cidade, a partir de 22/03/2020.

Art. 4º. Fica proibida a abertura das cerâmicas e serrarias deste Município, devendo proceder o imediato fechamento e dispensa dos funcionários, orientando os mesmos a ficarem em suas residências, bem como fica terminantemente proibida a saída de caminhões para a entrega da produção a partir de 23/03/2020.

Paragrafo Único: a produção que estiver em andamento na cerâmica e/ou serraria poderá ser concluída, não podendo ser realizada nova produção.

Art. 5º. Empresas e industrias do ramo alimentício de 1ª necessidade que operam no Município, deverão realizar o isolamento dos vendedores, motoristas e entregadores para evitar o contato com outras pessoas, devendo fornecer todos os EPIs necessários.

Art. 6º. Durante a vigência do Decreto fica proibido o comércio ambulante neste Município de qualquer natureza.

Art. 7º. Fica autorizada a nomeação de servidores públicos municipais para atuarem como agentes fiscalizadores em conjunto com a Policia Militar, podendo para tanto aplicar todas as medidas necessárias, devendo tais nomeações serem precedidas de Portaria.

Art. 8º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 20 de março de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal